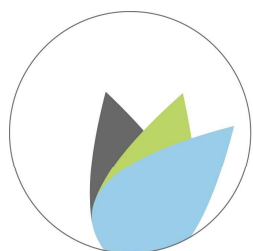


REGULAMENTO PARA FORNECEDORES



agere

EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES
E RESÍDUOS DE BRAGA - EM

ÍNDICE

1 Disposições Gerais	3
2 Compromisso com a AGERE EM	4
2.1 Política do Sistema Integrado de Gestão	4
2.2 A Missão	5
2.3 A Visão.....	5
3 Requisitos Gerais - Qualidade	6
4 Requisitos Gerais - Ambiente	7
4.1 Armazenamento de Materiais/Equipamento	7
4.2 Minimização de Ruído Ambiental	8
4.3 Manutenção da Qualidade do Ar.....	8
4.4 Qualidade da Água/ Recursos Hídricos	8
4.5 Gestão de Resíduos	9
4.6 Situações de Emergência.....	9
4.7 Reposição/Regularização das condições ambientais após a conclusão dos trabalhos	10
4.8 Omissões	10
5 Requisitos Gerais - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	11
5.1 Regras Gerais das Prestações de Serviços/Fornecimentos para a AGERE EM.....	11
5.1.1 <i>Circulação de Veículos</i>	11
5.1.2 <i>Princípios de Comportamento</i>	12
5.1.3 <i>Preparação do Trabalho</i>	13
5.1.4 <i>Trabalho nas Instalações da AGERE EM</i>	14
5.1.5 <i>Armazenamento de Materiais</i>	15
5.1.6 <i>Resposta a Situações de Emergência</i>	15
5.1.7 <i>Controlo de Carga de Mão-de-obra</i>	16
5.1.8 <i>Ferramentas, Máquinas e Equipamentos</i>	17
5.1.9 <i>Trabalhos em Altura</i>	19
5.1.10 <i>Trabalhos nas Proximidades de Antenas</i>	20
5.1.11 <i>Trabalhos em Instalações Eléctricas e Instalações de Energia ou sua Vizinhança</i>	20
5.1.12 <i>Trabalhos na Via Pública</i>	21
5.1.13 <i>Redes de Alimentação Provisórias</i>	22
5.1.14 <i>Comunicação de Acidentes</i>	22
5.1.15 <i>Fichas de Procedimentos de Segurança e/ou Partes do Plano de Segurança e Saúde</i> ..22	
6 Documentação a entregar à AGERE EM	24
6.1 Obrigatória a todas as Prestações de Serviços e Fornecimentos	24
6.2 Prestações de Serviços Especificas	25
7 Ponto Único.....	26

ANEXO – Declaração de Aceitação do Regulamento para Fornecedores

1 Disposições Gerais

O presente regulamento é aplicável a todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores de bens e serviços contratados pela AGERE EM para desenvolverem actividades nas suas instalações ou em seu nome.

O cumprimento deste regulamento é da responsabilidade dos Prestadores de Serviços e Fornecedores contratados pela AGERE EM. A verificação do cumprimento dos requisitos deste regulamento é da responsabilidade do responsável pela requisição do bem ou serviço, ou de outra entidade contratada pela AGERE EM para o efeito.

Todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão garantir que a informação contida no presente Regulamento será comunicada, divulgada e compreendida internamente pelos seus Colaboradores e Subcontratados e escrupulosamente cumprida. Não obstante o cumprimento das regras definidas no presente regulamento, os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem ter conhecimento, dar a conhecer e garantir o cumprimento dos regulamentos internos da AGERE EM aplicáveis ao trabalho a ser desenvolvido assim como de toda a legislação aplicável ao mesmo.

O não cumprimento do presente Regulamento significa a exclusão imediata da Lista de Prestadores de Serviços e Fornecedores Aprovados.

Para garantir o cumprimento do presente Regulamento, a AGERE EM reserva-se o direito de auditar os Prestadores de Serviços e Fornecedores.

A AGERE EM, procederá à entrega deste Regulamento ao representante da empresa a contratar durante o curso do processo de consulta ao mercado.

Na altura de entrega das propostas a empresa deverá confirmar a recepção ou acesso e leitura do Regulamento de Prestadores de Serviços e Fornecedores assinando a Declaração de Aceitação do Regulamento para Prestadores de Serviços e Fornecedores, remetendo-a à AGERE EM.

2 Compromisso com a AGERE EM

O desempenho da AGERE EM está intrinsecamente ligado ao desempenho dos seus Prestadores de Serviços e Fornecedores.

Por este motivo, e para que esta empresa possa concretizar os objectivos a que se propôs, não basta que seja apenas a mesma a comprometer-se, mas também, que todas as empresas contratadas pela AGERE EM partilhem dos princípios e valores estabelecidos na sua Política.

2.1 Política do Sistema Integrado de Gestão

Conscientes da evolução das necessidades e expectativas, não só dos consumidores e utentes, mas também dos Colaboradores e da sociedade, o Conselho de Administração assume a liderança da Organização, orientando-a para a optimização de todos os recursos, a redução dos custos, a minimização das operações que não acrescentam valor, e o reforço das competências dos Colaboradores, assumindo como importância estratégica a investigação e o desenvolvimento, sustentada pelo incremento de acções que promovam a aproximação e o envolvimento das universidades e dos estabelecimentos de ensino em geral.

O Conselho de Administração assegura o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares inerentes aos serviços prestados, ao Ambiente, Segurança no Trabalho e Energia, a redução dos impactes ambientais, a minimização dos desperdícios, independentemente da sua natureza, assumindo como compromisso, a prevenção da poluição e a melhoria contínua do desempenho ambiental. Considera, ainda, fundamental, melhorar as condições de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em vista eliminar ou minimizar os riscos para os trabalhadores e outras partes interessadas que possam estar expostos aos perigos associados às suas actividades, apostando na prevenção das lesões e afecções da saúde relacionadas com o trabalho, e com o contributo das acções de formação, informação e sensibilização para a melhoria contínua dos serviços.

O Conselho de Administração considera que o seu comportamento e o da organização devem estar alicerçados em Valores fundamentais para uma liderança forte focada nos resultados com transparência, integridade sem descurar o desenvolvimento sustentável e a qualidade dos serviços prestados.

2.2 A Missão

Prestar um serviço de excelência na gestão da água, efluentes e resíduos preservando o meio ambiente, satisfazendo em simultâneo as necessidades e expectativas dos clientes, racionalizando meios e custos e otimizando a performance financeira.

2.3 A Visão

Ser uma organização de referência a nível nacional e internacional no fornecimento de água potável de elevada qualidade, na colecta, tratamento e reutilização de águas residuais e na limpeza urbana.

Desenvolver uma cultura de inovação e desenvolvimento, consolidando a satisfação dos clientes e responder às necessidades dos Colaboradores, assumindo uma política de formação contínua, respondendo às suas expectativas.

Apostar na excelência dos serviços de modo a obter e desenvolver novas áreas de negócio sustentáveis para o crescimento da AGERE EM.

3 Requisitos Gerais - Qualidade

Todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores da AGERE EM deverão cumprir toda a legislação nacional e comunitária aplicável ao produto/serviço prestado à organização, e estarem preferencialmente certificados pela Norma ISO EN 9001-2008.

Todos os produtos comercializados deverão vir correctamente acondicionados de forma a poderem ser transportados sem sofrer qualquer tipo de dano.

Os fornecedores devem assegurar a qualidade dos produtos, serviços e equipamentos que constem dos contratos estabelecidos devendo em todas as circunstâncias fazerem-se acompanhar dos respectivos títulos de certificação que assegurem o respeito pelos requisitos previamente estabelecidos.

Tal como é determinado pela Norma ISO EN 9001: 2008 sempre que se determine a necessidade de proceder a verificações nas instalações do fornecedor, esta será determinada previamente na Ordem de compra contendo as disposições de verificação pretendidas e a metodologia adequada á aceitação do produto. Esta mesma disposição é extensível aos critérios impostos pela Norma ISO EN 14001:2004 (Ambiente) e OHSAS 18001:2007.

4 Requisitos Gerais - Ambiente

De modo a preservar o ambiente, o Prestador de serviços e fornecedor compromete-se a conhecer, respeitar e divulgar a todos os seus Colaboradores a trabalhar na AGERE EM, a Política do Sistema Integrado de Gestão, os procedimentos operativos aplicáveis e os procedimentos de emergência em vigor. É condição essencial o compromisso com os requisitos legais e outros aplicáveis em vigor.

Devem ser atendidas as Boas Práticas Ambientais no que concerne, entre outras, ao uso e ocupação do solo, à gestão de resíduos, ao tratamento de efluentes líquidos, à prevenção da contaminação de solos ou aquíferos, à prevenção da emissão de poeiras e outros poluentes atmosféricos e à emissão de ruído para o exterior.

Sempre que se julgar pertinente, o fornecedor deve elaborar Fichas de Procedimentos de Segurança e Ambiente específicas para os trabalhos a desenvolver.

4.1 Armazenamento de Materiais/Equipamento

- O armazenamento de materiais/equipamento será feito em local próprio a indicar pela AGERE EM.
- Não é permitida a colocação ou armazenagem de qualquer tipo de objectos nas vias de circulação e saídas de emergência ou em locais não autorizados para o efeito.
- O local de trabalho/intervenção deve ser arrumado e limpo logo após a conclusão dos trabalhos.
- As substâncias perigosas utilizadas pelo fornecedor não devem ser armazenadas na AGERE EM. Em caso de impossibilidade devem ser armazenadas em local autorizado, com a afixação da respectiva ficha de segurança e dentro de bacias de retenção, de modo a prevenir eventuais fugas e/ou derrames.
- A manutenção ou limpeza de qualquer equipamento do fornecedor deverá ser efectuada fora das instalações da AGERE EM e em local que cumpra com as boas práticas ambientais e de segurança.

4.2 Minimização de Ruído Ambiental

- As tecnologias e equipamentos a utilizar devem, sempre que aplicável, assegurar o integral cumprimento dos requisitos legais em vigor sobre o ruído, designadamente o diploma que estabelece o Regulamento Geral do Ruído e o diploma que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior. Em caso de necessidade, devem incorporar-se dispositivos tendentes a reduzir o ruído produzido.
- Os equipamentos devem possuir as inspecções, verificações e/ou calibrações devidamente efectuadas conforme as especificações do fabricante e/ou dos requisitos legais em vigor.

4.3 Manutenção da Qualidade do Ar

- Caso aplicável, devem ser adoptadas medidas que visem a minimização de emissão de poluentes atmosféricos. Deverá ser reduzida a acumulação e dispersão de poeiras.
- É estritamente proibida a queima de resíduos nas instalações da AGERE EM.
- De modo a evitar a emissão/dispersão desnecessária de poluentes deverão ser utilizadas máquinas e equipamentos com a potência de trabalho adequada.

4.4 Qualidade da Água/ Recursos Hídricos

- Os efluentes líquidos resultantes da execução dos trabalhos devem ser recolhidos e encaminhados para tratamento adequado.
- Caso haja necessidade de lavar máquinas e/ou equipamentos deve ser privilegiado o uso de detergentes biodegradáveis e de baixa toxicidade.
- As águas contaminadas por produtos perigosos devem ser armazenadas e enviadas para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados e autorizados para o efeito.

4.5 Gestão de Resíduos

- A gestão dos resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos é da responsabilidade do fornecedor.
- Deve ser sempre atendido o princípio da hierarquia de gestão de resíduos.
- Os resíduos produzidos devem ser devidamente acondicionados, de modo a evitar riscos de contaminação de solos e/ou águas.
- O transporte de resíduos deve ser sempre acompanhado da respectiva guia de acompanhamento de resíduos.
- Todos os resíduos devem ser encaminhados para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados e autorizados para o efeito.
- Sempre que solicitado deve ser entregue à AGERE EM evidência da correcta gestão de resíduos, nomeadamente cópia das guias de acompanhamento de resíduos e comprovativo de registo em dia no SIRAPA (Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente).
- Caso seja aplicável o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Demolição (PPG) deve ser atendido o descrito no documento.

4.6 Situações de Emergência

- Todos os danos materiais, humanos ou ambientais provocados nas instalações da AGERE EM cuja causa seja associada à actividade prestada pelo fornecedor, é da inteira responsabilidade do mesmo. De modo a evitar danos maiores, cabe ao fornecedor, com a maior brevidade possível, a sua resolução. Todas as situações devem ser comunicadas à AGERE EM.
- Nas situações de emergência, cuja causa seja associada à AGERE EM, o fornecedor deve respeitar a sinalização, procedimentos de emergência e instruções definidas pela AGERE EM

4.7 Reposição/Regularização das condições ambientais após a conclusão dos trabalhos

Caso aplicável, uma vez concluídos os trabalhos, o fornecedor deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes da intervenção) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes dos requisitos legais em vigor.

4.8 Omissões

Em todas as omissões do presente regulamento, devem aplicar-se os requisitos legais em vigor.

5 Requisitos Gerais - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

No âmbito do sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, implementado de acordo com a norma OSHAS 18001, a AGERE EM está empenhada em criar um ambiente de trabalho seguro para todos os intervenientes nos processos de trabalho, minimizando as situações de sinistralidade laboral e contribuindo para a disseminação de uma cultura de comportamentos saudáveis entre os Colaboradores.

Neste sentido o Prestador de Serviços/Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam, estejam associadas com ou que ocorram no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente aplicável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho. Deve ainda assegurar que todos os trabalhadores receberam formação regular e registada sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

5.1 Regras Gerais das Prestações de Serviços/Fornecimentos para a AGERE EM

Todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores de produtos/serviços deverão cumprir a legislação de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicável, além das exigências contidas neste documento, permitindo ampla e total liberdade de fiscalização, directa ou indirecta, por parte da AGERE EM.

Em casos fundamentados, poderão ser impedidos de permanecer nas instalações da AGERE EM os Colaboradores do Prestador de Serviços/Fornecedor que, pela sua acção ou omissão, não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste regulamento.

O incumprimento sistemático dos princípios preconizados neste documento poderá levar, dependendo da sua importância, à suspensão dos trabalhos ou, numa situação limite, à cessação do contrato estabelecido.

5.1.1 Circulação de Veículos

- Na zona de intervenção designada pela AGERE EM e nos parques de estacionamento das suas instalações é válido o Código da Estrada.
- A limitação de velocidade estabelecida deve ser cumprida sem excepção.

- Só é permitido conduzir veículos dentro das Instalações da AGERE EM para cargas e descargas.
- Não é permitido estacionar em frente dos marcos de água, entradas, portões e saídas de emergência.
- Os veículos devem ser estacionados em locais de estacionamento devidamente sinalizados, ou na falta destes, em locais designados pelo responsável da AGERE EM.

5.1.2 Princípios de Comportamento

PROIBIÇÕES

- Comer nas instalações da AGERE EM, excepto nos locais apropriados.
- Entrar em zonas não afectas aos trabalhos dos Prestadores de Serviços /Fornecedores.
- O exercício de actividades, ao serviço da AGERE EM, sob o efeito de álcool e drogas.
- O consumo de qualquer tipo de drogas ou bebidas alcoólicas nas instalações da AGERE EM, e durante o horário de trabalho.
- Realizar trabalhos em que os trabalhadores se encontrem isolados, salvo por expressa autorização da AGERE EM.
- Proibida a execução de qualquer trabalho para a AGERE EM por menores com idade inferior a 16 anos.
- O trabalho de aprendizes sem supervisão directa e permanente.
- A incumbência de trabalhos perigosos ou o desempenho de tarefas em locais de risco por parte de estagiários.

OBRIGAÇÕES

- Respeitar e fazer cumprir a sinalização de segurança, que nunca pode ser retirada ou ocultada.
- Utilizar os Equipamentos de Protecção Individual fornecidos para os trabalhos em causa.
- Reportar qualquer tipo de incidentes/acidentes de trabalho, através de um relatório escrito, com indicação da análise das causas e medidas de correcção/correctivas aplicadas.

Em casos fundamentados, poderão ser expulsos das instalações da AGERE EM os Colaboradores do Prestador de Serviços/ Fornecedor que pela sua acção ou omissão não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste regulamento.

5.1.3 Preparação do Trabalho

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores contratados ficam obrigados a organizar e manter um Dossier do Prestador de Serviços/Fornecedor de acordo com o disposto neste regulamento, sob a supervisão do coordenador do Prestador de Serviços/ Fornecedor da AGERE EM.

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem:

- Obter a autorização de trabalho antes do início do mesmo, com indicação dos trabalhadores presentes e respectivo horário de trabalho;
- Evidenciar a participação dos seus Colaboradores em acções de formação sobre segurança, que devem ser realizadas antes do início dos trabalhos, assegurando que os seus trabalhadores tem noções de segurança adequadas às funções que vão desempenhar;
- Nos trabalhos de risco elevado, ou em outros casos definidos pela AGERE EM, a apresentar à AGERE EM a Análise e Avaliação de Riscos relativa aos trabalhos a desenvolver e as respectivas medidas de prevenção a implementar para a minimização dos mesmos;
- Nos trabalhos com riscos de explosão ou incêndios, dotar os operadores dos meios de combate a incêndios e utilizar equipamentos de protecção individual adequados.
- Garantir que todos os produtos químicos (ex. produtos de limpeza, tintas, vernizes, reagentes, óleos, etc.) utilizados nas instalações da AGERE EM estão devidamente rotulados e possuem a respectiva ficha de segurança do produto.
- Comunicar todas as situações imprevistas no decorrer dos trabalhos, através de relatório escrito, entregue ao coordenador dos trabalhos.
- Evidenciar através de uma declaração devidamente datada e assinada pelos Colaboradores e entidade empregadora (Prestador de Serviços/ Fornecedor).
- Evidenciar toda a documentação solicitada, aplicável à prestação de serviços/fornecimento em causa. A não apresentação da documentação solicitada pode condicionar o início dos trabalhos.

TRABALHOS DE RISCO ELEVADO

- ☞ Trabalhos em altura;
- ☞ Trabalhos de soldadura;
- ☞ Trabalhos em tanques e reservatórios;
- ☞ Trabalhos em espaços confinados;
- ☞ Trabalhos em valas ou escavações;
- ☞ Trabalhos de construção civil, escavação e movimentação de terras;
- ☞ Trabalhos de demolição;
- ☞ Trabalhos próximos de e em vias rodoviárias/ferroviárias;
- ☞ Trabalhos associados a riscos eléctricos;
- ☞ Trabalhos que impliquem a exposição a riscos biológicos;
- ☞ Trabalhos com produtos químicos;
- ☞ Trabalhos com risco de ocorrência de derrames ou fugas;
- ☞ Trabalhos em zonas protegidas/classificadas;
- ☞ Trabalhos desenvolvidos no meio hídrico;
- ☞ Outros trabalhos, não mencionados, que a AGERE EM considere relevantes.

5.1.4 Trabalho nas Instalações da AGERE EM

- Em trabalhos que envolvam escavações e a abertura de valas, estas devem ser devidamente protegidas e sinalizadas conforme a legislação específica de forma a eliminar os riscos existentes.
- Utilizar equipamento de segurança adequado ao trabalho desenvolvido.
- É obrigatório o supervisionamento do trabalho de aprendizes.
- Os trabalhadores do Prestador de Serviços/Fornecedor só podem desenvolver as actividades conforme a sua categoria profissional.
- A manutenção ou limpeza de qualquer equipamento do Prestador de Serviços/Fornecedor deverá ser efectuada fora das instalações da AGERE EM e em local que cumpra com as boas práticas de segurança.

5.1.5 Armazenamento de Materiais

- O armazenamento de materiais será feito em local próprio indicado pela AGERE EM.
- Não é permitida a colocação ou armazenagem de qualquer tipo de objectos nas vias de circulação e saídas de emergência.
- É proibido o armazenamento de objectos em locais que possibilitem a queda de materiais sobre as vias de circulação, acesso e saídas de emergência.
- O local de trabalho deve ser arrumado e limpo logo após a conclusão dos trabalhos.
- As substâncias perigosas utilizadas pelo Prestador de Serviços/Fornecedor não devem ser armazenadas na AGERE EM.
- Utilizar apenas produtos contidos em recipientes devidamente rotulados.
- Respeitar as instruções de manipulação e utilização dos produtos químicos, óleos e lubrificantes que constam na rotulagem e fichas técnicas e de segurança dos produtos.
- Evitar ou minimizar a utilização de materiais ou produtos contendo substâncias ou preparações perigosos, nomeadamente metais pesados, amianto, PCB's, pesticidas, solventes clorados ou de outras substâncias cuja utilização esteja limitada ou interdita de acordo com a legislação em vigor.
- Evitar derrames de óleos ou de outras substâncias ou preparações perigosas.
- Não colocar ou arrumar materiais em locais de passagem.
- Não fumar ou fazer lume nos locais onde sejam armazenados, arrecadados ou manipulados produtos explosivos, inflamáveis ou tóxicos.

5.1.6 Resposta a Situações de Emergência

- Em caso de emergência (não resultante do exercício da actividade do Prestador de Serviços/Fornecedor) os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem respeitar as acções e sinalização de emergência definidas para cada infra-estrutura e seguir escrupulosamente as indicações que forem fornecidas pela AGERE EM.
- As acções de socorrismo devem ser desenvolvidas pelos Colaboradores com o curso de primeiros socorros do Prestador de Serviços/Fornecedor e da AGERE EM.

- Todos os danos materiais, humanos provocados na AGERE EM decorrentes do exercício da actividade do Prestador de Serviços/Fornecedor são da sua inteira responsabilidade e devem ser comunicados de imediato.
- No caso de haver incidentes ou acidentes de trabalho é obrigatória a elaboração, por parte do Prestador de Serviços/Fornecedor, de um relatório escrito, com indicação da análise das causas, acções de correcção aplicadas e/ou a aplicar e medidas correctivas implementadas e/ou a implementar.
- Este relatório deve ser entregue ao representante de AGERE EM, coordenador dos trabalhos do Prestador de Serviços/Fornecedor.

5.1.7 Controlo de Carga de Mão-de-obra

- O Prestador de Serviços/Fornecedor deve apresentar, no momento da entrada, o cronograma de mão-de-obra, o cronograma de equipamentos e o Plano de Trabalhos.
- Não é permitida a entrada de trabalhadores não registados, para a prestação de serviços/fornecimento em causa, e sem a comunicação prévia ao coordenador dos trabalhos da AGERE EM. Assim, as Empresas Contratadas devem apresentar, no momento da entrada em obra, uma listagem dos trabalhadores que irão prestar serviço, assim como o Plano de Trabalhos.
- No caso dos trabalhos se desenvolverem nas instalações da AGERE EM (ETA, ETAR, Reservatórios, Estações Elevatórias e na Sede), os trabalhadores devem ficar sujeitos a controlo diário de presenças, devendo para isso os registos serem encaminhados para o responsável pelos trabalhos da AGERE EM.
- Só poderão entrar ao serviço os Colaboradores cuja documentação obrigatória foi previamente entregue e analisada pela AGERE EM, sendo expressamente proibida a entrada e permanência de trabalhadores não identificados, nos termos anteriormente referidos.
- No caso de trabalhos regulares, deverá haver indicação formal por parte da AGERE EM para autorização da permanência de trabalhadores sem o cumprimento dos requisitos diários acima descritos.

5.1.8 Ferramentas, Máquinas e Equipamentos

- Todas as máquinas e equipamentos devem apresentar a marcação CE.
- Os equipamentos devem ter indicação do nível de potência sonora garantida pelo fabricante, não podendo exceder os níveis de potência sonora estabelecidos na legislação em vigor.
- As ferramentas e aparelhos utilizados pelo Prestador de Serviços/Fornecedor, tais como, escadas, andaimes e plataformas devem estar em bom estado de conservação e cumprir os requisitos de segurança conforme a legislação vigente.
- Nos trabalhos com risco de queda em altura deverá ser utilizada em 1ª instância a protecção colectiva e depois os Equipamentos de Protecção Individual (EPI).
- Os equipamentos de trabalho, tais como guias, guindastes, guinchos, retroescavadoras ou dumpers, e outro tipo de equipamentos (se aplicável) só devem ser utilizados por trabalhadores com habilitação comprovada.
- Os equipamentos devem possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspecções e verificações devidamente efectuadas, submetidas à aprovação da AGERE EM.
- Os equipamentos de utilização exterior utilizados durante a prestação de serviços/fornecimento em causa, se abrangidos, devem cumprir com o disposto no Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
- Ferramentas portáteis, equipamentos de soldar, máquinas de furar e extensões eléctricas devem cumprir as normas de segurança específicas.
- Use as ferramentas, máquinas e equipamentos apenas para os fins para que foram projectados.
- Os dispositivos de segurança dos equipamentos e máquinas (protecções das partes móveis, arestas vivas, partes cortantes, etc.) só podem ser retirados para a realização de operações de manutenção, reparação ou limpeza, depois de tomadas as necessárias medidas de segurança. Após término dos trabalhos, as protecções devem ser imediatamente colocadas.
- As máquinas e equipamentos eléctricos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, nomeadamente extensões e ligações de terra. Os equipamentos ‘não conforme’

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ❖ Todos os trabalhos que envolvam o manuseamento de máquinas de porte com a necessidade de manobrador específico, como é o caso de gruas, máquinas para a movimentação de terras ou outro tipo de equipamentos só devem ser executados por trabalhadores devidamente habilitados.
- ❖ Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem apresentar um comprovativo atestando que o manobrador da máquina possui habilitação para tal.

DOCUMENTOS – EQUIPAMENTOS

- ❖ Todos os trabalhos que envolvam o manuseamento de máquinas de porte com a necessidade de manobrador específico, como é o caso de gruas, máquinas para a movimentação de terras ou outro tipo de equipamentos só devem ser executados por trabalhadores devidamente habilitados.
- ❖ Sempre que os Prestadores de Serviços e Fornecedores utilizem máquinas, devem garantir a existência dos seguintes documentos e quando solicitado, remeter cópia à AGERE EM de modo a que estes sejam incluídos no Dossier do Prestador de Serviços/Fornecedor:
 - Características técnicas/ manuais de montagem e utilização em português;
 - Declaração de Conformidade (CE);
 - Evidência do cumprimento do disposto no Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
 - Relatório da última inspeção de acordo com a legislação em vigor (estado de Condição de Equipamentos e Máquinas);
 - Registos de manutenção;
 - Riscos e Medidas Preventivas;
 - Registo de Equipamentos utilizados na prestação de serviços/fornecimento.

Excluem-se desta solicitação os documentos referentes a ferramentas manuais, a não ser que expressamente solicitados pela AGERE EM.

5.1.9 Trabalhos em Altura

- Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão garantir que cada trabalhador:
 - Dispõe dos equipamentos de protecção colectivos e equipamentos de protecção individual necessários para a execução dos trabalhos;
 - Tenha lido e compreendido o Plano de Segurança e Saúde ou Ficha de procedimento de Segurança;
 - Possua os exames médicos actualizados;
 - Possua os certificados individuais do Curso de Trabalhos em Altura.
- O equipamento de protecção individual (EPI) é o equipamento de segurança projectado para proteger vidas humanas, pelo que deve ser escolhido, usado, mantido e armazenado por pessoas competentes e correctamente treinadas.
- Todos os equipamentos de segurança têm de cumprir os padrões nacionais e internacionais.
- Juntamente com a utilização do equipamento antiqueda, o operador deverá também utilizar:
 - Capacete de Protecção com francalete;
 - Bota / Calçado de protecção;
 - Luvas de protecção mecânica.
- Sempre que seja necessária a utilização de escadas ou andaimes, estes devem apresentar-se em bom estado de conservação.
- Se o trabalho decorrer a uma altura superior a 2m do solo, o andaime deve estar equipado com os seguintes acessórios de segurança:
 - Plataforma de trabalho rígida e com rodapé;
 - Corrimão rígido com, no, mínimo, 90 cm de altura, acima da plataforma de trabalho;
 - Guarda-costas intermédio e uma escada de acesso à plataforma de trabalho suficientemente ampla.
- Estes acessórios de segurança apenas podem ser interrompidos no lugar onde a escada dá acesso à plataforma de trabalho.

- Nunca deixe quaisquer ferramentas ou equipamentos ao acaso nas vigias superiores, passagens ou qualquer local acima do solo, de onde poderão cair. A queda de um objecto pode matar.
- Subir ou descer de estruturas e construções apenas é autorizado através de escadas ou qualquer outro meio adequado para o efeito.
- Todo o equipamento de elevação a usar pelo Prestador de Serviços/Fornecedor deve estar em condições adequadas de segurança. O certificado de segurança dos equipamentos, passado por entidade acreditada, deve estar sempre disponível.
- Os condutores/manobradores de equipamentos de elevação devem ter formação adequada.

5.1.10 Trabalhos nas Proximidades de Antenas

Sempre que se realizaram trabalhos em locais onde exista a proximidade de fontes emissoras de radiação, o Prestador de Serviços e Fornecedor deverá garantir as seguintes precauções:

- Caso seja possível, avaliar o nível de radiação do local onde vão ser realizados os trabalhos;
- Conforme os resultados obtidos, dever-se-á delimitar as zonas de exclusão, tendo como objectivo estabelecer a fronteira entre o local de trabalho onde os níveis de radiação ultrapassam os máximos impostos pela legislação em vigor;
- Evitar entrar o raio de acção da fonte de emissão de radiação, quando não existe a necessidade de realizar os trabalhos próximo desta;
- Quando tal não for viável, dever-se-á limitar o tempo de exposição à radiação tanto quanto possível.

5.1.11 Trabalhos em Instalações Eléctricas e Instalações de Energia ou sua Vizinhança

OBRIGAÇÕES

- ☞ Aviso prévio ao técnico responsável da área;
- ☞ Isolamento das fontes de alimentação;
- ☞ Bloqueio de interruptores e disjuntores;
- ☞ Indicação dos trabalhos através de sinalização adequada facilmente perceptível.
- ☞ Os dispositivos de segurança não podem ser removidos ou desactivados.

Nestes casos as condições normais de funcionamento destes equipamentos/instalações só devem ser restabelecidas quando estiverem concluídas todas as operações a realizar no local e se reunirem todas as condições de segurança para o seu normal funcionamento, **com o aviso prévio ao coordenador dos trabalhos do Prestador de Serviços/Fornecedor e da AGERE EM**. Na realização de trabalhos em tensão, estes devem ser executados com equipamentos adequados para o efeito.

- Os trabalhadores deverão possuir formação específica para trabalhos em tensão ou em proximidade de linhas de tensão;
- O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá garantir os seguintes requisitos para realizar trabalhos em tensão ou em proximidade de linhas de tensão:
 - Utilização de capacete de segurança com francalete;
 - Utilização de botas ou sapatos de segurança antiderrapantes;
 - Utilização de luvas de protecção mecânica e/ou dieléctricas;
 - Utilização de óculos de protecção mecânica ou viseira, caso os trabalhos assim o exijam;
 - Utilização de ferramentas isoladas;
 - Aquando de trabalhos no solo, o trabalhador deverá colocar-se sobre objectos isolantes;
 - Utilização de roupas secas e roupa de chuva, em caso de estar a chover. As roupas não devem ter partes condutoras e deverão cobrir totalmente os braços e as pernas;
 - Sempre que possível, isolar os condutores ou partes condutoras descarnadas que estejam em tensão, próximos do local de trabalho, incluindo o neutro. O isolamento será feito utilizando o material adequado para o efeito tendo em conta a tensão e intensidade de corrente.
- É proibido realizar trabalhos em tensão nos locais em que exista o risco de explosão (existência de substâncias susceptíveis de inflamar ou explodir).

5.1.12 Trabalhos na Via Pública

Quando os trabalhos decorrem na via pública ou suas proximidades, afectando a circulação rodoviária, o Prestador de Serviços/Fornecedor é obrigado a elaborar um Plano de Sinalização Temporário na via pública, que deverá ser apresentado à AGERE EM, para aprovação.

Os Planos de Sinalização Temporários na via pública deverão ter em conta:

- As condicionantes do local e o previsto na legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 41/2002, de 20 de Agosto, e o Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE.

Independente do acima exposto, o Plano de Sinalização Temporário na via pública, deverá ser dado a conhecer e obtida a aprovação das autoridades locais, nomeadamente PSP, GNR-BT e CM.

5.1.13 Redes de Alimentação Provisórias

Qualquer tipo de alimentação provisória, como sejam energia eléctrica, água potável, ou ligação à rede de esgotos, deverá respeitar as disposições legais.

Não deve ser utilizada a rede de incêndios para outros fins que não sejam o combate a fogos.

5.1.14 Comunicação de Acidentes

O Prestador de Serviços/Fornecedor/Subcontratado comunicará imediatamente à AGERE EM, na pessoa do responsável de Segurança, todos os acidentes e incidentes que envolvam trabalhadores seus ou de outras entidades por si contratadas.

A comunicação à AGERE EM não isenta o Prestador de Serviços/Fornecedor, e cada empregador, das participações que têm de ser efectuadas às entidades competentes e previstas na legislação vigente.

5.1.15 Fichas de Procedimentos de Segurança e/ou Partes do Plano de Segurança e Saúde

- Nas prestações de serviços/fornecimentos que envolvam obras de construção civil a entidade executante deve elaborar Fichas de Procedimentos de Segurança específicas para os trabalhos a desenvolver.
- No caso das prestações de serviços/fornecimento que envolvam trabalhos de construção civil, para os quais já tenham sido definido, na fase de projecto, o Plano de Segurança e Saúde (PSS), a AGERE EM, sempre que justificável, procederá à entrega das partes dos documentos referidos específicas para os trabalhos a desenvolver ao Prestador de

Serviços/Fornecedor. Esta documentação deverá ser desenvolvida pela entidade executante para os trabalhos em causa. Em qualquer dos casos o Prestador de Serviços/Fornecedor compromete-se a tomar conhecimento das normas e conselhos gerais de segurança, divulgando-os entre os seus trabalhadores e a apresentar eventuais sugestões ou correcções que considere oportunas.

- No caso das prestações/fornecimentos que envolvam trabalhos de construção civil e sempre que a AGERE EM entender conveniente, deverá ser formada uma Comissão de Segurança em Obra (CSO) que será constituída pelos responsáveis pela segurança, pelo coordenador dos trabalhos da AGERE EM e pelo representante para a segurança do Prestador de Serviços/Fornecedor. Este representante deverá ser nomeado, por escrito, antes do início dos trabalhos.
- A CSO reunirá com uma periodicidade adequada aos trabalhos específicos (definida no início dos trabalhos). Estas reuniões terão como principal objectivo a discussão de todas as matérias relativas à segurança em obra.

6 Documentação a entregar à AGERE EM

Todos Prestadores de Serviços e Fornecedores ficam obrigados a fornecer à AGERE EM um Dossier do Prestador de Serviços/Fornecedor, contendo os elementos solicitados, comprometendo-se ainda a actualizar a sua documentação, dando conhecimento, de qualquer alteração, à AGERE EM.

O Dossier do Prestador de Serviços/Fornecedor deverá conter cópia de todos os documentos referentes ao Prestador de Serviços/Fornecedor e cadeia de Subcontratados e seus Trabalhadores, devidamente actualizadas e organizadas de acordo com os pontos apresentados de seguida, no entanto, face ao tipo de trabalhos a serem desenvolvidos, o conteúdo deste Dossier poderá ser adaptado mediante aprovação da AGERE EM.

6.1 Obrigatória a todas as Prestações de Serviços e Fornecimentos

Documentação	Momento de Entrega
Declaração de Aceitação do Regulamento para Prestadores de Serviços e Fornecedores	Entrega das Propostas
Documento identificativo dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço/fornecimento	Antes do Início dos Trabalhos / Alteração de Trabalhadores
Cópia da Ficha de Aptidão Médica dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço/fornecimento	Antes do Início dos Trabalhos / Alteração de Trabalhadores
Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho	Antes do Início dos Trabalhos
Cópia do último recibo pago relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço/fornecimento	Alteração de Trabalhadores

6.2 Prestações de Serviços Específicas

Documentação	Momento de Entrega
Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa	Entrega das Propostas
Cópia do último recibo pago	Antes do Início dos Trabalhos
Distribuição de EPI por Trabalhador	Antes do Início dos Trabalhos
Declaração de Formação específica para o desempenho das funções em causa	Alteração de Trabalhadores
Declaração de Aptidão Profissional para Trabalho com Máquina	Antes do Início dos Trabalhos
Alvará para o Transporte de Mercadorias por conta de outrem	Alteração de Trabalhadores
Declaração ADR para o Transporte de Mercadorias Perigosas	Entrega das Propostas
Folha de Férias da Segurança Social (omitindo os vencimentos)	Entrega das Propostas
Horário de trabalho	Antes do Início dos Trabalhos
Certidões diversas (Isenção de dívidas à Segurança Social, Finanças, ...)	Alteração de Trabalhadores
Comprovativo da formação em Segurança dada a todos os Colaboradores envolvidos na prestação de serviço/fornecimento	Antes do Início dos Trabalhos
Evidência, quando solicitada, de que o Prestador de Serviço/Fornecedor exige aos seus Prestadores de Serviço e Fornecedores o cumprimento de toda a legislação e boas práticas em termos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Alteração de Trabalhadores
Outras declarações/autorizações emitidas por organismos oficiais, dependendo do trabalho em causa e se aplicável	Antes do Início dos Trabalhos
	Alteração de Trabalhadores

7 Ponto Único

Par as questões omissas no presente Regulamento e que sejam alvo de litigância as partes aceitam que o foro competente seja o tribunal administrativo e fiscal de Braga

Braga, 20 de Maio de 2011

O Presidente do Conselho de Administração,

Dr. Nuno Álvaro Freitas Barbosa de Alpoim

ANEXO

A Empresa _____, cujo contrato com a AGERE-EM se refere a _____, declara, através do seu Representante, que teve acesso ao Regulamento para Fornecedores, contendo as regras relativas ao desenvolvimento dos trabalhos para a AGERE-EM, na especialidade de _____ (se aplicável), pelo que assume, de modo informado e voluntário, os compromissos de:

- Cumprir os procedimentos constantes no Regulamento para Fornecedores, bem como divulgá-los por todos os trabalhadores da Empresa;
- Receber a equipa da AGERE-EM ou alguém em seu nome, quando solicitado, para verificação do cumprimento dos compromissos assumidos

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo da Empresa

(O Representante)